

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos  
órgãos da Presidência da República e dos  
Ministérios.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao § 4º do artigo 51 da Medida Provisória nº 870, de  
2019, a seguinte redação:

“Art. 51. ....

.....

§ 4º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-  
Geral da União os casos que configurarem improbidade  
administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade  
de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a  
cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que  
necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério  
da Economia, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do  
Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de  
responsabilidade penal, da Polícia Federal, do Ministério da  
Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público Federal,  
inclusive quanto a representações ou denúncias  
manifestamente caluniosas.

.....”(NR)



## JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária a alteração do termo “Ministério Público” pelo termo “Ministério Público Federal”, pois cabe a este órgão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se tratar a respeito de Poderes Públicos federais, de órgãos da administração pública federal direta ou indireta, dos concessionários e permissionários de serviço público federal e dos entes que exerçam outra função delegada da União, conforme dispõe a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

